



PARECER CONJUNTO N° 004/2022

Parecer Conjunto da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização sobre o Projeto de Lei de nº 004/2022, de 04 de janeiro de 2022.

I - Relatório:

Por meio do Projeto de Lei de nº 004/2022, o Chefe do Executivo Municipal objetiva “Alterar o caput do art. 2º da Lei Municipal de nº 416/2011, de 04 de novembro de 2011 e revoga o art. 2º da Lei Municipal de nº 591/2016, de 23 de maio de 2016, na forma que indica e dá outras providências”.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa Legislativa em 06 de janeiro de 2022, em regime de urgência urgentíssima e seguindo o regular trâmite foi encaminhado as estas Comissões para análise e emissão de parecer quanto aos aspectos afetados.

É o relatório.

II - Fundamentação:

A proposição legislativa em epígrafe está apta a participar regularmente do devido processo legislativo, previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, por preencher as condições constitucionais e legais vigentes de admissibilidade, e os requisitos formais contidos na LC nº 95/1998 e na Constituição Federal de 1988, senão vejamos:

- a) Objeto: “Altera o *caput* do art. 2º da Lei Municipal de nº 416/2011, de 04 de novembro de 2011 e revoga o art. 2º da Lei Municipal de nº 591/2016, de 23 de maio de 2016, na forma que indica e dá outras providências”;
- b) Iniciativa: Poder Executivo, previsto no Art. 30, I e art. 61 da Constituição Federal;
- c) Parte preliminar: O projeto de lei comprehende a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;
- d) Parte normativa: O projeto de lei apresenta o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada, articulada corretamente e as disposições normativas redigidas com clareza, precisão e ordem lógica;



e) Parte final: O projeto de lei consta as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação.

O presente Projeto de Lei visa modificar a legislação municipal para alterar o percentual a título de incentivo financeiro para o fortalecimento de políticas afetadas à atuação dos agentes comunitário de saúde, de 35% para 50%, em observância a Portaria nº 2979, de 12 de novembro de 2019, a qual institui o Programa Previne Brasil.

O Projeto foi protocolado devidamente acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como da Declaração da Ordenadora de Despesa da pasta declarando que as referidas despesas não afetarão as metas de resultados fiscais previstas no art. 4º, da LC 101/2000, como também, não infringe os limites de gastos com pessoal disposto no art. 20 da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

III - Opinião:

Portanto, entendemos que o projeto de lei sob análise preenche todos os pressupostos legais e constitucionais vigentes de admissibilidade.

Por isso, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 004/2022, de autoria do Executivo Municipal.

É o Parecer.

Fortim/CE, 07 de janeiro de 2022.

Carlos Alberto Scipião
Carlos Alberto Scipião

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Orlando da Costa Oliveira
Orlando da Costa Oliveira

Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização



IV – Decisão da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Analisadas as contextualizações e argumentações dos relatores, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização seguem o parecer dos relatores, manifestando-se FAVORÁVEIS ao Projeto de Lei nº 004/2022, para que em seguida tenha a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Fortim/CE, 07 de janeiro de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Gerardo Correia da Silva Jr.
Gerardo Correia da Silva Jr.
Presidente

Carlos Alberto Scipião
Carlos Alberto Scipião
Relator

Diancarlos Monteiro de Souza
Diancarlos Monteiro de Souza
Membro

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reaprovação do parecer.

() contra, pela reaprovação do parecer.

() contra, pela reaprovação do parecer.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Orlando da Costa Oliveira
Orlando da Costa Oliveira
Presidente

Francisco Roberto Barbosa
Francisco Roberto Barbosa
Relator

Gerardo Correia da Silva Júnior
Gerardo Correia da Silva Júnior
Membro

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reaprovação do parecer.

() contra, pela reaprovação do parecer.

() contra, pela reaprovação do parecer.